DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2155/2015**
PROCESSO TC/MS	:	118744/2012
PROTOCOLO	:	1365469
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.460,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 375/AJ/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 91/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21,

II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 121 III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, com o contrato no valor de R$ 67.460,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), e seu prazo tem duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 8406/2013, proferida nos autos do Processo TC-118738/2012, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 91/2012, e posteriormente a decisão singular - DSG-G.ICN-11230/2013 (peça 13), no presente processo, que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 375/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–1320/2015 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 375/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-849/2015 (peça 21), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 375/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peças 3, 6, 8 e 19), Ordens de Pagamento (peças 6 e 8) e Notas Fiscais (peças 6, 8 e 19), compreendendo o valor de R$ 54.860,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 375/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator